



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Pregão nº: 09/2016

Processo : 32/2016

Objeto: **Aquisição de 96 caixas de papel A4 medindo 210mm x 297mm, com densidade de 75g/m<sup>2</sup>, alcalino, ultrabranco – caixa contendo 10 resmas de 500 folhas cada, totalizando 5.000 folhas/caixa, conforme Termo de Referência – Anexo II.**

**PRÊMBULO**

No dia 29 de setembro de 2016, às 9h30, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Jacareí a Pregoeira, Senhora LUANA SILVÉRIO ALVES PASSOS, e a Equipe de Apoio composta pelos Senhores AGNALDO DIAS e RITA DE Cássia FERNANDES BRAGA, designados pela Portaria nº 20/2016, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CREDECIAAMENTO**

**REPRESENTANTES**

**EMPRESAS**

**EMPRESAS CREDENCIADAS**

DIEGO ARTUR MARQUES GUIMARÃES	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTI
ISAC ANTONIANO DE MORAES	SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP
MICHEL SARAIVA DE LIMA	QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EI
NÃO HÁ	REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE IN
PAULO CESAR GOMES	ALVES & CABRAL LTDA EPP
RIVALDO VALÉRIO NETO	ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRE
ROSEMIRO DOS SANTOS DIAS	LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.



REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Encerrado Fase : Propostas

ALVES & CABRAL LTDA EPP 18,9800 36,55% 10:41:22 Não Selecionada

SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA 18,8000 35,25% 10:43:15 Não Selecionada

FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP 18,4000 32,37% 10:41:41 Não Selecionada

LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA 16,3600 17,70% 10:40:36 Não Selecionada

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI 16,1000 15,83% 10:42:04 Não Selecionada

SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP 14,5000 4,32% 10:43:01 Selecionada

QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA 14,4000 3,60% 10:42:31 Selecionada

REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE 13,9000 0,00% 10:45:17 Selecionada

Fase : 1ª. Rodada de Lances

REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE 13,9000 9,54% 10:50:45 Declinou

SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP 12,7000 0,08% 10:48:41

QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA 12,6900 0,00% 10:50:32

Fase : 2ª. Rodada de Lances

QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA 12,6900 3,17% 10:57:14 Declinou

SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP 12,3000 0,00% 10:52:33

Fase : Direito de Preferência

QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA 12,6900 0,00% 10:58:56 Declinou

Fase : Negociação

SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP 12,3000 0,00% 11:01:22 Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, no entanto, o representante da empresa QUICKLOG não fez uso do direito de preferência após a fase de lances, registrando seu declínio. A ordem de classificação ficou na seguinte conformidade:

EMPRESA VALOR CLASSIFICAÇÃO

Item: 001.00 Encerrado

SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP ..... 12,3000 1º Lugar

QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP 12,6900 2º Lugar

REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE INF. EIREL 13,9000 3º Lugar

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ..... 16,1000 4º Lugar

LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP ..... 16,3600 5º Lugar

FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP ..... 18,4000 6º Lugar

SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA 18,8000 7º Lugar





ALVES & CABRAL LTDA EPP ..... 18,9800 8º Lugar  
 =====>>> DIREITO DE PREFERÊNCIA  
 QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP 12,6900 1º Lugar

**NEGOCIAÇÃO**

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM EMPRESA  
 MENOR VALOR PREÇO NEGOCIADO SITUAÇÃO

001.00 SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - E 12,3000 12,3000 Vencedor

**HABILITAÇÃO**

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas de credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes presentes para exame e rubrica.

**RESULTADO**

A vista da habilitação, foi declarado:

001.00 SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP 12,3000 Vencedor

**ADJUDICAÇÃO**

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou o item objeto deste Pregão à empresa SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP ao valor de R\$ 12,30 por resma de papel.

**OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA**

A empresa Silvana, apesar de constar em sua razão social a sigla EPP, não está atualmente enquadrada nessa condição, conforme esclarecimento prestado pelo representante da empresa, presente no momento da sessão;

Para as empresas FABRÍCIO RAMOS, ORLA E LGA foi necessária a colocação de próprio punho, por parte dos representantes presentes, do valor unitário por resma de papel nas propostas apresentadas, o que não modificou o valor total ofertado de cada uma delas;

A proposta da empresa REAL também não apresentou o valor por resma especificado, assim, tendo em vista que tal empresa não contou com a presença de representante na sessão, a Pregoeira comunicou que seria calculado em sessão o valor unitário por resma da referida empresa para

